 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 1 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

## REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA), instituída pela Portaria nº 290, de 25 de março de 2010, de acordo com o art. 11, da Lei nº 10.861/2004, como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional e de orientação, passa a reger-se por este Regulamento, observado o Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Reitoria, terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

Art. 2º A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Parágrafo Único. Com vistas à implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático sobre a realidade institucional e uma análise contínua da ação educativa, buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência, tem-se por finalidade a instalação de um sistema de informação e divulgação de dados, ágil e preciso, com a participação dos diferentes segmentos da Instituição, garantindo a democratização das ações.

Art. 3º A avaliação institucional, conforme estabelece o art. 3º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I – a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

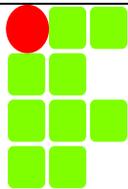
II – a política para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 2 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, especialmente a de ensino, extensão e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação e de atendimentos aos portadores de necessidades especiais;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente dos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação de nível profissional e tecnológico.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

#### Seção I – Da Composição

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) representantes do corpo docente e quatro suplentes;

II - 3 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo e três suplentes;

III - 3 (três) representantes do corpo discente e três suplentes;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil e dois suplentes.

§ 1º Os membros docentes serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 3 (três) representantes e três suplentes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos;

§ 2º Os membros do corpo técnico administrativo serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 3 (três) representantes e três suplentes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos;

§ 3º Os membros do corpo discente serão escolhidos por seus pares que poderão votar em até 3 (três) representantes e três suplentes, cada, sendo eleitos aqueles que receberem maior número de votos;

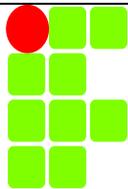
§ 4º Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades nomeadas pelo Reitor do IFPI;

§ 5º É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

§ 6º Professores substitutos não deverão compor a CPA;

§ 7º Os membros referidos nos incisos de I a II do *caput* deste artigo deverão ter disponibilidade de 7 (sete) horas semanais para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia mediata;

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 3 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI			

§ 8º Os membros referidos no inciso III do *caput* deste artigo terão suas faltas abonadas, em decorrência das atividades da CPA, nos horários coincidentes com suas atividades acadêmicas, conforme determina o parágrafo 5º, do art. 2º, da Lei 10.861 de 14/04/04;

§ 9º A CPA será coordenada por um docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da Comissão.

### Seção II – Do Mandato

Art. 5º O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação (CPA) será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 6º O mandato do representante do corpo discente será de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 7º Os membros da CPA serão nomeados pelo Reitor do IFPI.

### Seção III – Da Vacância

Art. 8º Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA) que:

I - deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano;

II - descumprir tarefas específicas e de prazos estabelecidos para sua realização, sem justificativa plausível; mediante discussão e aprovação por maioria simples do total dos membros, em reunião ordinária, devendo a Presidência notificar o segmento ao qual o membro pertence, para que imediatamente, ocorra a substituição; devendo a CPA recorrer ao resultado da última eleição para o respectivo segmento;

III - a pedido, justificado do próprio integrante, do órgão ou autoridade, ou segmento que o indicou;

IV - seja condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado.

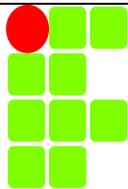
§ 1º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA;

§ 2º A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

Art. 9º A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único. Na vacância de mandato de Membro titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 4 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 A CPA do IFPI terá a seguinte estrutura:

I - Presidência e vice-presidência, exercidas por dois de seus membros, escolhidos pelo Reitor entre os eleitos dos segmentos docente e técnico administrativo, sendo um de cada segmento, preferencialmente os mais votados;

II - Secretaria, exercida por um dos seus membros, escolhida pela Presidência;

III - Coordenações de Segmentos (docente, técnico administrativo e discente), exercidas pelo membro mais votado, sendo que a coordenação dos membros representantes da sociedade civil organizada fica a critério dos mesmos;

IV - Comissões Especiais, constituídas pela CPA;

V - Comissões Setoriais da CPA, em cada Campus.

§ 1º As comissões especiais são órgãos de assessoramento da CPA e serão automaticamente extintas após a conclusão dos trabalhos de que forem incumbidas;

§ 2º As Comissões Setoriais de Avaliação Institucional (CSA) serão constituídas nos Campi com a finalidade de implementar e acompanhar as atividades inerentes ao processo de auto-avaliação das suas respectivas unidades;

§ 3º As CSA serão formadas por representantes dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e sociedade civil organizada, indicados pelos respectivos segmentos e nomeados pelo Diretor-Geral do Campus;

§ 4º O número de membros das CSA deverá ser estabelecido por cada unidade de acordo com a sua especificidade, ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos referidos;

§ 5º Os membros das CSA deverão ter disponibilidade para participar das atividades da CPA, conforme horário previamente aprovado pela chefia imediata e respectiva chefia de Departamento/Diretoria;

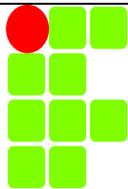
§ 6º A CSA será coordenada por um docente ou técnico-administrativo escolhido pelos demais componentes da comissão.

Art. 11 A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º As convocações para reunião da CPA serão feitas por escrito, com indicação do local, da data e do horário de início dos trabalhos, bem como da pauta de assuntos, seguindo o calendário organizado pela CPA;

§ 2º A convocação para reuniões extraordinárias será realizada pela Presidência, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 horas;

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 5 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

§ 3º A duração das reuniões deverá ser de, no máximo 2 horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes;

§ 4º Serão considerados aprovadas as propostas para as quais a maioria dos presentes se manifestarem favoráveis;

§ 5º De cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida, votada e assinada por todos os membros presentes;

§ 6º O comparecimento às reuniões, exceto dos membros representantes da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 12 À CPA, observada a legislação pertinente, compete:

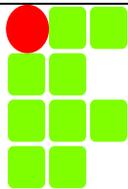
I – conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), abrangendo:

- a) elaborar, atualizar e aprovar seu Regulamento Interno e encaminhá-lo para aprovação pelo órgão colegiado máximo da Instituição;
- b) coordenar a elaboração e execução do Projeto de Avaliação Institucional do IFPI;
- c) apoiar a avaliação dos cursos de graduação realizada pelo Inep para fins de autorização e reconhecimento de cursos;
- d) acompanhar a avaliação externa da instituição;
- e) propor os instrumentos a serem utilizados para a sensibilização da comunidade escolar e para a divulgação dos resultados das avaliações realizadas;
- f) enviar relatórios aos órgãos competentes;
- g) desenvolver outras ações atinentes à avaliação emanadas do poder público ou decorrente do processo de avaliação da própria Instituição;
- h) zelar pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e na legislação federal concernente à avaliação institucional.

II – garantir a formação de uma cultura de avaliação institucional por meio das seguintes ações:

- a) demonstrar a toda a comunidade escolar a finalidade da Avaliação Institucional, objetivando a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem e da Instituição como um todo;
- b) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da instituição;

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUÍ</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 6 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

c) identificar e selecionar líderes institucionais com habilidades e competências para desenvolver o processo de avaliação Institucional de forma eficaz e eficiente;

d) desenvolver o apoio dos líderes institucionais à Avaliação Institucional, para que esse processo ocorra de maneira participativa, coletiva, livre de ameaças, crítica e transformadora;

e) treinar líderes institucionais para que esses sensibilizem, envolvam e motivem, constantemente, a comunidade escolar, para a participação no processo de Avaliação Institucional;

f) elaborar o Programa de Auto-avaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, as características e as necessidades da Instituição;

g) garantir que o sistema de registro das informações coletadas no processo de Avaliação do Institucional seja eficiente, evitando a distorção dos dados;

h) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;

i) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades internas e externas à Instituição;

j) publicar os resultados de cada avaliação realizada sob a responsabilidade da CPA e encaminhá-la aos órgãos competentes para consideração.

III – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes);

IV – constituir subcomissões de avaliação;

V – desenvolver estudos visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

VI – propor ações que proporcionem a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

Art. 13 São competências da Presidência:

I – convocar e presidir reuniões;

II – organizar a pauta das reuniões;

III – designar Comissões Especiais;

IV – decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;

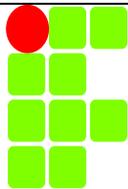
V – cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA;

VI – representar a CPA.

Art. 14 À Vice-Presidência compete substituir o Presidente.

Art. 15 São competências da Secretaria:

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 7 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

- I – auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
- II – comparecer às reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- III – prestar informações dos atos e atividades da CPA, quando autorizado;
- IV – processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- V – receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VI – atender aos encargos que a CPA confiar e os previstos neste Regulamento.

Art. 16 Compete a cada integrante da CPA:

- I – comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II – participar de todo o processo de auto-avaliação institucional.

Art. 17 É competência das Comissões Especiais apresentar estudos complementares para emissão de parecer, indicação e/ou propostas para os trabalhos da CPA.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 18 O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade escolar, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 19 A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

Art. 20 A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição.

Art. 21 A Instituição deverá fornecer à CPA as condições materiais, de infraestrutura e talentos humanos necessários à condução de suas atividades.

Art. 22 A Instituição deverá fornecer suporte técnico-administrativo que conste de um operador de logística e um grupo executivo.

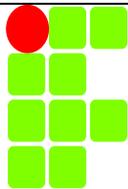
§ 1º O operador de logística será um servidor do quadro administrativo do IFPI, designado de acordo com as normas da Coordenação de Serviço de Apoio.

§ 2º Havendo necessidade, a CPA poderá solicitar a contratação de Especialistas em Avaliação para ministrar treinamentos para os seus membros.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PIAUI</p>	<b>REGULAMENTO</b>			
	Data de Aprovação: 24/06/2010	Ato: Resolução Nº 23/2010- CONSUP	Vigência: 29/06/10	Página: Pág. 8 de 8
	SETOR: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)			
	TEMA: REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ			

Art. 23 O projeto de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 24 Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regulamento pode ser modificado por maioria absoluta dos membros da CPA e as alterações propostas devem ser apreciadas pelo Conselho Superior.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desse Regulamento serão resolvidos por esta CPA, por maior dos membros presentes à sessão.

Art. 26 A atual CPA, instituída anteriormente a este Regulamento, desenvolverá o mandato inicial de implantação da Auto-Avaliação Institucional e estará automaticamente destituída, após a constituição da nova CPA.

Art. 27 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições contrárias.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2010.

Ana Célia Furtado Orsano de Sousa  
Presidente da Comissão Própria de Avaliação  
Portaria nº 290, 25/03/10

Francisco das Chagas Santana  
Presidente do Conselho Superior

Visto: Francisco das Chagas Santana Reitor	Data Revisão: 0	Código: CPA0001REG
--	--------------------	-----------------------